



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 143, DE 21 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA RELACIONADAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando o disposto nos Artigos 18, *caput* (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;

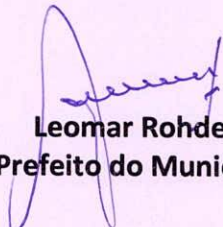
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA**

Art. 1º. Fica revogado o inciso XIX do Item 5.1.2 do Plano de Contingência acerca da retomada das atividades comerciais, aprovado pelo Decreto 067, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4741
de 24/07/20 FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2044
de 21/07/20 FL.
Visto